

DECLARAÇÃO:

_____ ,
tendo em vista o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e na decisão do Recurso Extraordinário nº 163.204.6/STF, DECLARA, sob as penas da Lei, que não acumula, com o cargo ora ocupado no T.R.E., aposentadoria em outro cargo público, emprego ou função, na administração direta ou indireta, nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou em fundações mantidas pelo Poder Público.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Belo Horizonte, de de

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 163.204.6/SP

EMENTA : CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROVENTOS E VENCIMENTOS : ACUMULAÇÃO. C.F., ART. 37, XVI, XVII.

I.- A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição. C.F., art. 37, XVI, XVII; art.95, parágrafo único, I.Na vigência da Constituição de 1946, art. 185, que continha norma igual à que esta' inscrita no art. 37, XVI, CF/88, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal era no sentido da impossibilidade da acumulação de proventos com vencimentos, salvo se os cargos de que decorrem essas remunerações fossem acumuláveis.

RE 76.241/RJ.

II- Precedentes do STF: RE 81.729/SP, ERE 68.480, MS 19.902, RE 77.273/SP,

III- RE conhecido e provido.